



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099  
Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

## AUTÓGRAFO Nº.004/96

**PROJETO DE LEI Nº. 004**, de 16 de abril de 1996

**AUTOR:** Poder Legislativo - Autor Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira

**EMENDAS:** NIHIL

**PARECER:** Nº002 da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente - Favorável.

**DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:** (Sessão Ordinária) - de 18/04, 02/05 e 09/05/1996 - Aprovado por 10 (dez) votos a zero.

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:** "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.

Modifica e cria dispositivos da Lei Municipal nº374, de 21/09/1993.

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique/Ba., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:**

Artigo 1º - A Lei 374, de 21 de setembro de 1993 fica alterada a saber:

a) - Os incisos VII e VIII do artigo 2º passam à seguinte redação:

"VII - cinco representantes de entidades não governamentais, com mais de dois anos de registro e efetivo funcionamento no Município, que tenham como uma de suas metas a defesa da criança e do adolescente;  
VIII - dois representantes de entidades de classe ou de associação de moradores, com mais de dois anos de registro e de efetivo funcionamento."

b) - O §2º do artigo 2º passa à seguinte redação:

"§2º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução"

c) - Ficam criados no artigo 2º os parágrafos:

"§6º - Os membros referidos nos incisos VII e VIII serão escolhidos pelas assembléias das entidades não governamentais e indicadas justamente com os suplentes.

"§7º - Para cada membro do conselho será indicado e nomeado um suplente, na mesma forma do titular."

d) - O inciso I) do artigo 5º passa à seguinte redação:

"I) - Recursos provenientes do orçamento municipal, correspondentes a percentual de 2% (dois por cento) das receitas municipais mensais, excluídos os convênios."

e) - O artigo 8º passa à seguinte redação:

"Artigo 8º - O Conselho fará a eleição e dará posse aos membros do Conselho Titular, podendo regulamentar as suas funções, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal compete ainda autorizar o afastamento de membro do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento interno e declarar vago o cargo correspondente por perda de mandato."

f) - Os artigos 8º e 9º passam, respectivamente aos números 9º e 10º.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1996

**SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA**

Presidente

Lei nº432/96

Sancionada em 13.05.96

José Magalhães

Prefeito Municipal